



## Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre/RS - 90020-021

### RESOLUÇÕES

Resolução CONSEMA nº 329/2016

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 9944-0567/08-3, Petrobras Distribuidora S/A: pela inadmissibilidade do recurso, com base no disposto no artigo 1º da Resolução CONSEMA 028/2002, conforme parecer de fls. 218/219.
- b) Processo Administrativo nº 5854-0567/08-8, Petrobras Distribuidora S/A: pela prescrição trienal prevista no Decreto Federal 6514/2008, §2º do art. 21, conforme ata da 152ª reunião da CTP de Assuntos Jurídicos de fl. 141.
- c) Processo Administrativo nº 4194-0567/08-0, Petrobras Distribuidora S/A: pelo improvimento do agravo, conforme parecer de fls. 113/116.
- d) Processo Administrativo nº 1007-0500/14-0, Terramar Florestal LTDA: pela inadmissibilidade do recurso, com base no disposto no artigo 1º da Resolução CONSEMA 028/2002, conforme parecer de fls. 222/226.
- e) Processo Administrativo nº 693-0500/12-0, Mecânica Pesada Sarandi LTDA – MEPASA: pela anulação da decisão de segundo grau por falta de fundamentação no que concerne a apreensão, conforme parecer de fls. 67/73 e reunião 153ª da CTP de Assuntos Jurídicos.
- f) Processo Administrativo nº 3981-0500/12-0, Roque Antônio Gregoletto: pela nulidade do auto de infração pela ilegitimidade passiva, conforme parecer fl.165/168 e reunião 153ª da CTP de Assuntos Jurídicos.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Maria Patrícia Mollmann  
Presidente do CONSEMA

Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1706830